ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 83/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a nova composição e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Santana-CMES, revoga parcialmente a Lei nº 366/1998-PMS e dá outras providencias, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 83/2022, que dispõe sobre a nova composição e regulamentação do Conselho Municipal de Educação de Santana-CMES, revoga parcialmente a Lei nº 366/1998-PMS e dá outras providencias, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa em 15 de dezembro de 2022.

A presente propositura encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a nova composição e regulamentação do Conselho Municipal de

Educação de Santana-CMES, revoga parcialmente a Lei nº 366/1998-PMS e dá outras providencias.

No que tange a seu aspecto jurídico, imperioso se torna mencionar a Constituição Federal em seu artigo 30, que dispõe nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
>
> IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
>
> V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
>
> VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
>
> VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
>
> VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
>
> IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Após análise da descrição da medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 83/2022, é nítido que versa sobre a definição de legislar sobre assuntos de interesse local, matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

Salienta-se que, quanto à matéria de fundo, não existe qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP, além do mais, o referido projeto de

lei em análise, está dentro da competência exclusiva de iniciativa do Executivo, não havendo nenhuma mácula ou vício de constitucionalidade que impeça o bom andamento do processo legislativo.

Pelo exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO da Lei nº 83/2022 na sua integralidade.

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 83/2022 na sua integralidade.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

RELATOR

Vereador Dr. Luiz Otávio - CIDADANIA

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereadora Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

RELATOR

Vereador Dr. Luiz Otávio - CIDADANIA`

MEMBRO